



PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022

Autor(a): Vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira

Assunto: Outorga a Medalha “Zumbi dos Palmares” e o Diploma de Gratidão pela Promoção da Igualdade Racial ao Senhor José Ferreira dos Santos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Sérgio Balthazar, que pretende homenagear o Senhor Jose Ferreira dos Santos”, outorgando-lhe a Medalha "Zumbi dos Palmares" e o "Diploma de Gratidão”, pela promoção da Igualdade Racial.

Em sua exposição de motivos, justifica o Nobre Vereador que o homenageado nascido na cidade de Bilac – S.P., conhecido como “Zé do Violão” ou “Zé do Coral” atua fortemente na musicalização das Missas Inclusivas (Missas Afro) na comunidade cordeiropolense.

Consta nos autos, breve histórico homenageado.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei



Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento se encontra de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

O projeto versa sobre homenagem ao Sr. José Ferreira dos Santos, personalidade ativa no município de Cordeirópolis na promoção através da musicalização da cultura Afro na comunidade.

Trata-se de honrarias à cidadão Cordeiropolense de destaque, onde a iniciativa é concorrente, logo o vereador poderá propor a homenagem.



2.3. Da constitucionalidade e legalidade

Com base na Resolução supra citada, o proponente pretende homenagear pessoa física que detém contribuição para a promoção de igualdade racial.

De modo sucinto, o proponente apresentou o *curriculum vitae* do homenageado.

Feito isso, cabe então analisar o aspecto formal e subjetivo da propositura, e, nesse particular, tem-se que o artigo 186, § único, alínea "a" do Regimento Interno dessa Casa de Leis dispõe que:

Art. 186) Projeto de Decreto Legislativo é a propositura destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:

a) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

No mesmo sentido, o que dispõe o § único do artigo 4º da Resolução nº 4/2021 - CMC.

Apenas cumpre consignar, que o referido projeto de decreto legislativo merece reparo quanto à sua formalidade, eis que o proponente não cuidou de mencionar a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com o referido projeto de decreto legislativo.

No mais, a via adequada é mesmo o projeto de decreto legislativo, bem como a propositura se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Nesse sentido, feitas as considerações, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de decreto legislativo nº 08/2022, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental à comissão de Justiça e Redação, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 23 de novembro de 2022.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Jurídica